



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 076/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 085/2020

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I –

d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde.

Art. 9º

II –

e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos;

III –

b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais;

IV –

7.

7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários;

10.

10.5. Unidade de Reaterro e Pavimentação;

Parágrafo único. Os órgãos Controladoria, Procuradoria Geral e Gabinete da Superintendência possuem “status” de Gerência.

Art. 12.

I – assistir o Superintendente e os diretores em suas representações institucionais;

II – assistir o Superintendente e os diretores nos contatos com os demais órgãos da autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais poderes e autoridades;

III – assistir o Superintendente e os diretores no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela autarquia;

IV – assistir o Superintendente e os diretores nos serviços de expediente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 1 de 4

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e dos diretores; e,
.....

Art. 13.
.....

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, limpeza e segurança da autarquia;
.....

Seção V

Da Diretoria Comercial e de Relações Institucionais

Art. 14. À Diretoria Comercial e de Relações Institucionais, subordinada à Superintendência da autarquia, compete:
.....

VII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de mecanismos de eficiência energética da autarquia;
.....

XI –
.....

b) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética; e,
.....

Art. 16.
.....

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;
.....

Seção X-A

Da Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos

Art. 19-A. À Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

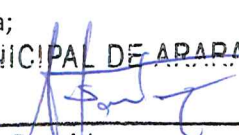
II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da autarquia;

IV – assessorar o Superintendente, as diretorias e os demais órgãos da autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da autarquia;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 2 de 4



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da autarquia;

VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;

VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais da autarquia; e,

XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência e pelas diretorias.

.....

Art. 22.

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, limpeza e segurança da Autarquia;

.....

Art. 26.

.....

XI –

.....

b) Unidade de Atendimento aos Usuários;

.....

XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.

.....

Art. 29.

.....

VI –

.....

e) Unidade de Reaterro e Pavimentação;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e reparos em passeios e vias públicas em função de obras e serviços da autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos; e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Art. 30.
I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação predial dos próprios da autarquia;

.....
III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação do paisagismo, áreas verdes e ajardinadas dos próprios da autarquia;

Art. 33.

.....
IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.”
(NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.797, de 2019:

I – o subitem 3.3 do item 3 do inciso IV do art. 9º;

II – o item 6 do inciso IV do art. 9º;

III – o subitem 11.1 do item 11 do inciso IV do art. 9º;

IV – os incisos IX e X do art. 14;

V – os incisos IX e X do art. 16;

VI – a alínea “d” do inciso XI do art. 16;

VII – os incisos II e III do art. 22;

VIII – a alínea “c” do inciso VIII do art. 22

IX – a seção XVI do Capítulo II; e

X – a alínea “a” do inciso VI do art. 30.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente